

PROCESSO N° CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

A C Ó R D Ã O (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) CSLJV/ /

MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO CSJT-AVOB-13502-88.2017.5.90.0000 FÓRUM TRABALHISTA REFORMA DO DE CURITIBA - PR. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.1. Consoante Coordenadoria constatado pela Controle e Auditoria do CSJT, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região cumpriu forma parcialas **ACÓRDÃO** determinações contidas CSJT-AVOB-13502-88.2017.5.90.0000. 2. Remanescem, desse modo, falhas identificadas pela CCAUD, conforme consta de seu relatório "4.1. considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as Determinações n.os1 e 3 constantes do acórdão relativo CSJT-AvOb-Processo 13502-88.2017.5.90.000; 4.2. considerar parcialmente cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a Determinação n.º 2 constante acórdão relativo ao Processo 13502-88.2017.5.90.000; CSJT-AvOb-4.3. alertar o Tribunal Regional do Trabalho 9 a da Região quanto necessidade aprimorar de OS seus controles internos, a fim de garantir: 4.3.1. a formalização dos reajustes contratuais, mesmo que de pequena monta, e a padronização da metodologia de apuração adotada durante todo decurso dos contratos de obras serviços de engenharia; 4.3.2. divulgação, em seu Portal Eletrônico, dos principais documentos relacionados às suas obras, nos termos do artigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010. 4.4. arquivar o presente processo." 3. Assim, diante do cumprimento parcial do conjunto das deliberações emanadas

Firmado por assinatura digital em 29/09/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

código



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

deste Conselho, impõe-se o acolhimento integral da proposta de encaminhamento formulada pela CCAUD. 4. Monitoramento do cumprimento de Acórdão conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n $^{\circ}$ CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000, em que é e Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 $^{\circ}$ REGIÃO.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000 que deliberou sobre o projeto para a reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba - PR(f1.2), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, das deliberações contidas no referido Acórdão, publicado em 24/11/2017, f1s. 6/28, sobre Avaliação de Obra para análise do projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba/PR.

O Acórdão de fls. 6/28 aprovou a execução da obra recomendando ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que adotasse as seguintes medidas: "1. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, 🔊 principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, 🚓 relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções atrasos da comunicando-os ou no cronograma obra, imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010; 2. Somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos e a expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal Revise os custos unitários da planilha orçamentária (item 2.2); e 3.que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código nº 94295, 93565, 87640 e 94569 (item 2.3.4)."

A partir do exame da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em relatório de monitoramento de 14.05.2020(fls.30/46), elaborou a seguinte proposta de encaminhamento: "4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho: 4.1. considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as Determinações n.os 1 e 3 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb- 13502-88.2017.5.90.000; 4.2. considerar parcialmente

essado no endereço



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região, a Determinação $n.^\circ$ 2 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.000; 4.3. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região quanto à necessidade de aprimorar os seus controles internos, a fim de garantir: 4.3.1. a formalização dos reajustes contratuais, mesmo que de pequena monta, e a padronização da metodologia de apuração adotada durante todo o decurso dos contratos de obras e serviços de engenharia; 4.3.2. a divulgação, em seu Portal Eletrônico, dos principais documentos relacionados às suas obras, nos termos do artigo 42 da Resolução CSJT $n.^\circ$ 70/2010. 4.4. arquivar o presente processo."

A CCAUD às **fls.764/765**, prestou **Informação n°059/2020** apontando que após o exame dos documentos, dados e informações relativos à execução do aludido projeto, constatando que das quatro determinações objeto do monitoramento, duas foram cumpridas integralmente, uma parcialmente e uma tornou-se inaplicável, propondo a distribuição do feito no âmbito do CSJT a fim que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão **CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000**.

Em Despacho de f1.770, foi determinada a distribuição do feito

É o relatório.

VOTO

CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2°, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento". O artigo 6°, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial,



PROCESSO N° CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos do órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

Conheço, portanto, do presente Procedimento de Monitoramento

MÉRITO

MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO CSJT-AVOB-13502-88.2017.5.90.0000 QUE DELIBEROU SOBRE O PROJETO PARA REFORMA DO FÓRUM TRABALHISTA DE CURITIBA - PR. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

O procedimento de Monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000 que deliberou sobre o projeto para à reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba - PR, que ora se examina decorre das determinações de cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas no dito Acórdão recomendando ao Tribunal Regional do Trabalhão da 9ª Região que adotasse as seguintes medidas: "1. Publique portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e sua alterações, 0 alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente 🗟 Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010 2. Somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos e 🤮 expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2) e 3. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código nº 94295, 93565 87640 e 94569 (item 2.3.4)."

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), no Relatório de monitoramento de **fls.30/46**, bem como na Informação de **fls.764/765** aponta que após o exame dos documentos, dados e informações relativos execução do aludido projeto, constatou que das quatro determinações objeto do monitoramento, duas foram cumprida integralmente, uma parcialmente uma tornou-se inaplicável, foi apresentado também Caderno de Evidências às **fls.47/763**. Dessa forma, apresentou proposta de encaminhamento ao CSJT.

Passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional da 9^a Região e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao seu cumprimento.



PROCESSO N° CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

2.1 - Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT

2.1.1 - Determinação1. Tendo em vista a análise efetuada, constatou-seque o projeto de Reforma do Fórum Trabalhistade Curitiba (PR) atende aos critérios previstosna Resolução CSJT n.º 70/2010, conformeplanilhas orçamentárias apresentadas peloTribunal Regional (R\$ 5.944.066,97).

No relatório constou (fl.36):

"Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 5.944.066,97) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 9/2018, seus termos aditivos e apostilamento (R\$ 3.666.636,72)

Contudo, reitera-se que não foi possível verificar os valores referentes aos 8° e 9° Termos Aditivos e de alguns reajustes, tendo sido utilizados os dados da planilha de consolidação encaminhada pelo Tribunal Regional.

Além disso, observou-se que o valor dos reajustes (R\$ 115.698,65) superou o valor constante do 1° Termo de Apostilamento (R\$ 99.360,41), essa diferença de apenas R\$ 16.338,24 representou 0,44% do contrato.

Mesmo assim, faz-se necessário alertar ao Tribunal Regional quanto à necessidade de formalização dos reajustes contratuais e de padronização da metodologia adotada durante o decurso dos contratos;

Não obstante a diferença observada no valor do reajuste (R\$ 16.338,24) e a falha na disponibilização de documentos (termos aditivos e certidões de reajuste), não se observaran divergências entre o valor contratado e o valor pago.

Ademais, constatou-se que o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT (R\$ 5.944.066,97) não fod extrapolado pelo valor do contrato e suas alteraçõe (R\$ 3.666.636,72).

Por fim, cumpre registrar que a obra foi recebida provisoriamente em 7/12/2019, conforme consta do Termo de Recebimento Provisório do Contrato n.º 09/2018, e que, com base no art. 73 da Lei n.º

Snico http://www



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

8.666/1993, concretizou-se o recebimento definitivo no dia 7/3/2020 de maneira tácita, após o decurso de prazo de 90 dias previsto no dispositivo legal supracitado."

Assim, considerou cumprida a determinação.

2.2.1. Publicação no Portal de Transparência do TRT

2.2.1 - Determinação 2. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

No relatório constou (fl.38/39):

"2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

Nos e-mails dos dias 2/4/2020 e 7/4/2020, o Tribunal Regional comunicou que, assim que possível, irá disponibilizar, em seu portal de transparência, os documentos pendentes relacionados ao projeto de reforma do edifício-sededo Fórum Trabalhista de Curitiba.

2.2.4 - Análise

Verificou-se, em 24/4/2020, que o Tribunal Regional publicou, em seu sítio eletrônico, os principais documentos relacionados à obra, salvo o 8° e 9° Termos Aditivos ao Contrato n.º 09/2018 e diversas certidões de reajuste que foram pagas a partir da 8° medição."

Com relação à determinação n° 2, referente a divulgação do principais dados e informações sobre a obra no Portal Eletrônico, constou no relatório (fl.45) que o Regional a cumpriu parcialmente, na medida em que não divulgou fatos importantes, a saber, termos aditivos contratuais.



PROCESSO N° CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

Contudo, aduz o relatório que foi comunicado que somente será realizada a devida publicação por ocasião do retorno das suas atividades presenciais, uma vez que a unidade responsável se encontrava sob regime de trabalho remoto em razão da COVID-19.

Assim, considerou parcialmente cumprida a determinação.

- 2.3 Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes
- 2.3.1 Determinação3. Somente inicie a execução da obra após aaprovação dos projetos e a expedição do Alvaráde Construção pela Prefeitura de Municipal;

No relatório constou (fl.40):

"2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

O TRT apresentou cópia do Alvará de reforma simplificada n.º 352904 e do Visto de Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico (VPSCIP) assinado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

2.3.4 - Análise

O Alvará de reforma simplificada, emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba em 31/1/2018 limitou a data de início e conclusão da obra em 2/5/2018 e 1/2/2021, respectivamente.

Nesse sentido, conforme disposto no Termo de Início de Obra, a obra iniciou-se em 6/3/2018, respeitando a limitação prevista. Da mesma forma, com base no Termo de Recebimento Provisório, foi concluída em 7/12/2019.

Quanto ao documento emitido pelo Corpo de Bombeiros após análise do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico do TRT para o FT de Curitiba, foi constatado "que as medidas de segurança contra incêndio e pânico indicadas estão deacordo com as normas".

Portanto, considerou cumprida a determinação.

2.4 - Revisão da Planilha Orçamentária



PROCESSO N° CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

2.4.1 - Determinação 4. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n.º 94295, 93565, 93565, 87640 e 94569.

No relatório constou (fl.43/44):

"Nesse caso, considera-se que a determinação deixou deser aplicável porque a própria circunstância fática desobrigou o Tribunal Regional de corrigir os itens da planilha de referência, já que a própria empresa, em suaplanilha, praticou preços inferiores não só em relação àplanilha de referência do Tribunal, mas também do referencialSINAPI.

O importante a se destacar é que, ao final, objetivodo CSJT com a determinação foi alcançado: os itens que estavam com custos acima do SINAPI foram contratados com valores abaixo deste."

Diante deste quadro, considerou a determinação não aplicável

Eis a conclusão do relatório:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES								
Deliberação/Item	Cumprida ou	Em	Parcialmente	Não	Não			
do	Implementada	cumprimento	cumprida ou	cumprida	Aplicá			
Acórdão		ou Em	Parcialmente	ou Não	0			
		implementação	implementada	Implementad	og og			
					acessado			
					og O			
					된			
1. Tendo em vista a análise efetuada,					(i)			
constatou-se que o					pode			
projeto de Reforma Fórum								
Trabalhista de Curitiba (PR) atende aos					int			
critérios previstos na					nme			
Resolução CSJT n.º	X				documento			
70/2010, conforme planilhas orçamentárias	Λ							
apresentadas pelo					EI O CT O			
Tribunal Regional (R\$					(EE)			
5.944.066,97). 2. Publique noportal								
eletrônico								
doTribunal Regional								
os dados do projeto								
esuas alterações, o								
alvará de licença								



PROCESSO N° CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

					4 D 6
paraconstrução, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos nocronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42daResolução CSJT n.º 70/2010. 3. Somente inicie a execução da obra apósa aprovação dos projetos e a			X		Rydereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1003DE1867#
expedição doAlvará de Construção pela Prefeitura de Municipal	X				ônico htí
4. Revise os custosunitários da planilhaorçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itenscom código n.º 94295, 93565, 93565, 87640 e 94569					Sado no Endereço eletr
TOTAL	2	0	1	0	<u></u>

Diante do Relatório apresentado pela CCAUD, verifica-se que as determinações foram parcialmente cumpridas.

Assim, afigura-se razoável acolher a proposta de encaminhamento da CCAUD a fim de impor ao TRT da 9ª Região as seguintes determinações (fls.45/46): "4.1. considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as Determinações n.ºs1 e 3constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.000;4.2. considerar parcialmente cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a Determinação n.º2 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.000;4.3. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Regiãoquanto à necessidade deaprimorar os seus controlesinternos, a fim de garantir:4.3.1. a formalização dos reajustes



PROCESSO N° CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

contratuais, mesmo que depequena monta, e a padronização da metodología deapuração adotada durante todo o decurso dos contratosde obras e serviças de engenharia;4.3.2. a divulgação, em seu Portal Eletrônico, dos principaisdocumentos relacionados às suas obras, nos termos doartigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.4.4. arquivar o presente processo.".

Ante o exposto, homologo relatório de monitoramento (fls.6/28), do cumprimento das deliberações deste Conselho através do Acórdão CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000 para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD, nos termos da fundamentação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, nos termos da fundamentação.

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **DESEMBARGADOR LAIRTO JOSÉ VELOSO**Conselheiro Relator

documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://